GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 241 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2004 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		12	
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa			19
Secretaria de Estado de Fazenda	1	12	33
Secretaria de Estado de Educação		12	39
Secretaria de Estado de Saúde	7	14	39
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		16	39
Secretaria de Estado de Transportes		17	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		17	41
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		17	
Polícia Civil do Distrito Federal	8		
Secretaria de Estado de Cultura	8		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	8		42
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		17	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			42
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	10	18	43
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10	18	43
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	10		
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento urbano		18	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		18	43
Tribunal de Contas do Distrito Federal			43
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

Prorroga o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 29 de dezembro de 2004, o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de novembro de 2004 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2004.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 91,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa TERRA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SETOR DE OFICINAS NORTE QUADRA 03 CONJUNTO A LOTE 10 ZONA INDUSTRIAL - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.416.777/001-66 e no CNPJ/MF sob o nº 04.130.906/0001-81, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. PEDRO BOTELHO DE BRAGANÇA, portador da Cédula de Identidade nº 1.973.924 – SSP-DF e do CPF/MF nº 716.164.201-97, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.009.354/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 94,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MERCOSUL COMERCIAL LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no QN 414 CONJUNTO E LOTE 05 LOJA 01 – SAMAMBAIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.458.601/002-99 e no CNPJ/MF sob o nº 01.468.913/0002-80, neste ato, representada pelo(s) seu(s) Sócio(s) Administrador(es), Senhor(es) JANNIVALDO MARQUES SANTOS e CLAUDIA OLIVEIRA PERES, portadores da Cédula de Identidade nº 15.598.849-9 SSP-SP e 13.208.757 SSP-SP, e dos CPF/MF nº 022.837.238-09 e 164.716.858-90, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.009.296/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 443, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para fundação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a", § 2º e 3º da Constituição Federal; e, considerando, ainda, o que consta dos processos nºs: 124.003041/2001 e 043.001526/2001 Declara: A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, fundação instituída e mantida pelo Poder Público, vinculado ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 5.371 de 5 de dezembro de 1967, CNPJ Nº 00.059.311/0001-26, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no tocante aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de sua aquisição. Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições dos imóveis da Fundação, porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como

por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF;

b) Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 466, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03 e no art. 179, §§ 1º e 2º da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.003751/04, declara isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, CNPJ Nº 55.233.019/0001-70, em relação aos imóveis abaixo identificados, ressaltando que os valores de renúncia fiscal referente ao exercício de 2005 foram calculados por estimativa: IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; EXERCÍCIO; RENÚNCIA R$; BAIRRO VEREDAS QD PIQ 4 LT 2; 46008934; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 54,25; 58,00; 63,25; 82,22; 86,92; COM E HAB QS 513 CJ A LT 1; 46399666; 2005; 86,92; MINI CHAC. SOB QMS 34 LT 3; 47233737; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 59,60; 63,80; 69,57; 90,44; 95,61; QNQ 2 CJ 2 LT 5; 46018816; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 65,10; 69,60; 75,90; 98,67; 104,31; SANTA MARIA QD 205 CJ B LT 21; 46565167; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 27,00; 29,00; 31,62; 41,11; 43,46; SHI QR 415 CJ 1 LT 6; 46791515; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 27,00; 29,00; 31,62; 41,11; 43,46; ST URB AV CENTRAL CJ 6 LT 7; 48073806; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 27,00; 29,00; 31,62; 90,44; 95,61; V. DAS ACACIAS QD 15 LT 11; 48187399; 2003; 2004; 2005; 69,57; 90,44; 95,61; TOTAL; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 259,95; 278,40; 373,15; 534,43; 651,90. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matricula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; Aguarde-se o decurso do prazo recursal do despacho de indeferimento; Decorrido o prazo sem a apresentação de recurso, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 476, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

Renovação da isenção do IPTU e da TLP para templos.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2454/99 e Lei Complementar nº 277/00, alterada pela Lei nº 363/01; e Lei nº 2627/00, alterada pela Lei 3259/03, na Lei nº 2627/00, alterada pela Lei 3259/03, e no art. 179, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e, considerando, ainda, o que consta do processo 040.009517/2004, declara renovada a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para as entidades religiosas, abaixo relacionadas, em relação aos respectivos imóveis, ocupado por aluguel, comodato ou outro título de ocupação, e utilizados como templos religiosos: REQUERENTE CNPJ IMÓVEL INSCRIÇÃO RENÚNCIA ESTIMADA IPTU/TLP (R$) PROPORÇÃO; (%); COMUNIDADE EVANGÉLICA NÚCLEO DA FÉ NA CANDANGOLÂNDIA 03973667/0001-69 Candangolândia MANSÕES URB LT 9 4543667-3 1.378,78; 347,71 100; IGREJA BATISTA DA RESTAURAÇÃO 05443397/0001-00 CNB 11 LT 9 LJ - Taguatinga/DF 4611517-X 8.123,00; 347,71 100; IGREJA BATISTA AGUA VIVA 03.853.428/0001-75 SHCE/S QD 209 BL C-LJ 3, 7, 51 e 53 - Cruzeiro Novo/DF 4575399-7, 4575401-2, 4575402-0 e 4575400-4 1.990,52; 1.390,84 100; IGREJA BATISTA SHALOM 03004873/0001-60 SCR/S QD 515 BL A LJ 41 - Brasília/DF 0603129-3 7.442,36; 347,71 100; IGREJA COMUNIDADE EVANGÉLICA VIDA ETERNA 05700013/0001-97 CNG 10 LT 8 Lojas 1 e 2 - Taguatinga/DF 4810259-8 e 4810260-1 908,47; 695,42 100; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO CENTRAL DO PARANOÁ 26444166/0001-90 QD 27 CJ G LT 23 - Paranoá/DF 4650213-0 120,98; 347,71 100; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS REVIVER 02519919/0001-11 QD 305 Av.Monjolo LT 2 - Recanto das Emas/DF 4791802-0 2.028,85; 347,71 100; IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DO BRASIL PARA CRISTO 00512483/0001-03 SCR/S QD 506 BL A LT 10 - Brasília/DF 0600876-3 2.189,03; 209,32 60,20; SEMINÁRIO MISSIONÁRIO ARQUIDIOCESANO "REDEMPTORIS MATER" 02195777/0001-84 SHI/S AE 01 - EPDB - Brasília/DF 4825975-6 59.529,35; 347,71 100; TOTAIS 83.711,34; 4.381,84. A isenção deverá ser renovada antes do encerramento de cada exercício, mediante requerimento do interessado, no qual faça prova da manutenção dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula nº 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Oficie-se a GETIM/DIRAR para efetuar o lançamento do IPTU/2005 e registrar a isenção com baixa simultânea no SITAF; c) Após, aguarde-se a conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 477, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

Renovação da isenção da TLP para templos.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2627/00, alterada pela Lei 3259/03, e no art. 179, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e, considerando, ainda, o que consta do processo 040.009517/2004, declara renovada a isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para as entidades religiosas, abaixo relacionadas, em relação aos respectivos imóveis, edificados e utilizados como templo de culto: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA ESTIMADA (R$); PROPORÇÃO; (%); A IGREJA EM TAGUATINGA; 01717768/0001-43; QNM 42 AE 11 - Taguatinga/DF; 3041467-9; 347,71; 100; A PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO GUARÁ; 00.106.666/0001-29; SRIA QE 1 LT A - Guará I/DF; 1840441-3; 347,71; 100; ASSOCIAÇÃO DIVULGADORA DE PESQUISAS BÍBLICAS; 00093807/0001-16; ST URB QD 12 LE 2 - Sobradinho/DF; SC/S QD 3 BL A 91 04, SRE/S CC BL D SL 434 a 436 - Brasília/DF; SRIA EQ 21/19 LT B Templo e SRIA QI 10 CJ F CS 5 - Guará/DF; Setor Central LL AE 32 - Gama/DF; ST TRAD QD 84 Rua Pernambuco LT 2 - Planaltina/DF e SOPI CJ B LT 9 EO - N.Bandeirante/DF; 1540186-3, 0616224-X, 3039530-5, 3039531-3, 3039532-1, 1846814-4, 1708554-3, 1820551-8, 4808190-6 e 4727655-X; 3.477,10; 100; ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS BOAS NOVAS; 02362347/0001-00; Setor Oeste QD 4 CL LT 15 LJ - Gama/DF; 1740039-2; 347,71; 100; CABANA ESPÍRITA MESTRE ZÉ PILINTRA; 00334714/0001-36; QNM 32 LT D Área Especial; 3041964-6; 347,71; 100; CENTRO DE ADORAÇÃO MINISTÉRIO NUCLEO DA FE; 00441933/0001-14; SIB/S QD 2 AE LT 2 - Núcleo Bandeirante/DF; 4595782-7; 347,71; 100; CENTRO ESPIRITA ANDRÉ LUIZ; 00102137/0001-57; SRIA QE 16 LT A - Guará/DF; 1843021-X; 347,71; 100; CENTRO ESPÍRITA UBIRAJARA; 01720762/0001-25; QNP EQ 6/10 Área Especial "A" - Ceilândia/DF; 3046991-0; 347,71; 100; COMUNIDADE CRISTÃ DE BRASÍLIA; 01263854/0001-23; SRE/S QD2 AE "E" - Cruzeiro Velho - Brasília/DF; 4626798-0; 347,71; 100; COMUNIDADE CRISTÃ NA ASA NORTE; 37116209/0001-25; SHI/N CA 9 LT 14 - Brasília/DF; 4635180-9; 347,71; 100; CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL; 00101980/0001-19; Bairro Veredas QD 2 LT 4 - Templo - Brazlândia/DF; COM E HAB QN 210 CJ F LT 1-Samambaia/DF; QNM 29 AE H - Ceilândia/DF; QNN 5 CJ I LT 46 - Ceilândia/DF; QNQ 2 CJ 20 LT 1 - Ceilândia/DF; Setor Central LO AE 14 - Gama/DF; Setor Norte AE 1N LT A - Brazlândia/DF; Setor Sul QD 1 AE 1 LT D - Gama/DF; SRIA QE 11 LT I - Guará/DF; ST "C" NORTE AE 7- Taguatinga/DF; Av.Contorno AE 6 LT E - Núcleo Bandeirante/DF; QNO 18 CJ G LT 18 - Ceilândia/DF; QNP 13 CJ O LT 50 - Ceilândia/DF; QNP EQ 6/10 AE H - Ceilândia/DF; SER/S AE LT 13 - Brasília/DF; ST TRAD QD 89 Av.Gomes Rabelo LT 1 - Planaltina/DF e ST URB QD 4 LE 2 - Sobradinho/D.; 4600324-X, 4526169-5, 3040813-X, 3513259-0, 4602334-8, 1708574-8, 3004922-9, 1727392-7, 1842649-2, 2300047-3, 1650560-3, 4536874-0, 3046106-5, 3046998-8, 1923201-2, 4505055-4 e 1510677-2.; 347,71; 100; DIOCESE DE BRASÍLIA DA IGREJA CATÓLICA BRASILEI-

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

RA; 00408971/0001-75; SGA/S QD 910 CJ B BL C: RE Bispo, RE Zelador e UN Igreja - Brasília/DF; 4779566-2, 4779565-4 e 4779559-X; 1.043,13; 100; FRATERNIDADE ECLÉTICA FRANCISCO DE ASSIS; 38050688/0001-97; SCL/N QD 312 BL A SS 44 - Brasília/DF; 3012033-0; 347,71; 100; GRUPO DA FRATERNIDADE "CÍCERO PEREIRA"; 00328112/0001-76; SGA/N QD 915 MDE - Brasília/DF; 1030454-1; 347,71; 100; GRUPO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL EURÍPEDES BARSANULFO; 00117432/0001-87; SETOR "D" SUL Área Especial 18 - Taguatinga/DF; 2310057-5; 347,71; 100; IGREJA BATISTA ÁGUA VIVA; 03003759/0001-16; QNP EQ 32/36 AE G - Ceilândia/DF; 3047154-0; 347,71; 100; IGREJA BATISTA BETESDA; 01.602.069/0001-58; QD 34 LT 22 - Setor Leste - Gama/DF; 1734368-2; 347,71; 100; IGREJA BATISTA CENTRAL DE TAGUATINGA; 00108613/0001-47; QNA 19 LT 30, 32 e 34 - Taguatinga/DF; 2000520-2, 2000522-9 e 2000524-5; 1.043,13; 100; IGREJA BATISTA DO LAGO NORTE; 00640284/0001-11; SHI/N TR 13 LT D Templo - Brasília/DF; 4506607-8; 347,71; 100; IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; 00466896/0001-07; SRIA QE 24/26 LT B - Templo - Guará II/DF; 1848028-4; 347,71; 100; IGREJA BATISTA FILADÉLFIA NACIONAL; 04680018/0001-32; CL 316 LT B - Santa Maria/DF; 4750805-1; 347,71; 100; IGREJA BATISTA LIBERDADE; 00571828/0001-04; Águas Claras QS 5 Rua 310 LT 24 - Taguatinga/DF; 4552445-9; 347,71; 100; IGREJA BATISTA MONTE SINAI; 00458307/0001-30; QNM EQ 24/26, LOTE "A"- Templo - Ceilândia/DF; 3040883-0; 347,71; 100; IGREJA BATISTA NO GUARÁ II; 00468397/0001-40; QE40 AE 06 LT 09 - Guará II/DF; 4632186-1; 347,71; 100; IGREJA BATISTA SIÃO; 00452656/0001-45; ST "C" Norte AE 11 - Taguatinga/DF; 2300051-1; 347,71; 100; IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE; 27056910/0001-42; COM E HAB QN 210 CJ F LT 2, QNP 10 CJ P LT 2, QNP EQ 9/5 AE D, Santa Maria CL 113 LT C Templo, SHC/S SQ 414 IG, ST URB QD 13 RS 9, CNJ AE 14 Templo, COM E HAB QN 516 CJ 4 LT 1, Metropolitana Rua 11A LT 3, QNE 35 LT 10, QNM 40 CJ G LT 45, QNN 11 VIA NN 11B LT 18, QNO 16 CJ 8 LT 1, QNO 5 CJ B LT 20, QSD 1 LT 20, SD/N BL Único LJ 3066, SHI/S QL 22 CJ 10 LT 1, SRE/S QD 5 BL G CS 2, SRIA QE 26 CJ J CS 9, SRL V. Buritis QD 4 CJ C LT 54 e ST URB QD 2 CJ D12 LT 16.; 4526170-9, 3066374-1, 3047014-5, 4735670-7, 0570079-5, 1540693-8, 23002131, 45696330, 45163456, 20151845, 30226066, 45506620, 45345406, 30324092, 21100209, 3019489X, 0311886X, 19008910, 18475221, 41024877 e 15076296.; 7.301,91; 100; IGREJA CRUZADA CRISTÃ PENTECOSTAL DE BRASÍLIA; 00547182/0001-15; QND 52 LT 10 - Taguatinga/DF; 2012280-2; 347,71; 100; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; 00097899/0001-02; Res. Santos Dumont - QC 4 LT 16 - Santa Maria/DF, SM CL 117 LT C - Santa Maria/DF, SGA/S QD 910 MÓD D Lotes 33 e 34 - Brasília/DF; 4779052-0, 4739219-3 e 0810181-7; 1.043,13; 100; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; 00097899/0026-60; Bairro Bosque - Av.Comercial LT 33 - São Sebastião/DF; 4852913-3; 347,71; 100; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL DE CEILÂNDIA; 02627614/0001-23; QNP EQ 30/34 AE G - Ceilândia/DF; 3047145-1; 347,71; 100; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO SETOR "O"; 02560035/0001-00; QNO 06 CJ I LT 21- Ceilândia/DF; 3033760-7; 347,71; 100; IGREJA MEMORIAL BATISTA; 00105510/0001-23; SGA/S QD 905 MD 5/6 - Brasília/DF; 0810031-4; 347,71; 100; IGREJA MISSIONÁRIA ASSEMBLÉIA DE DEUS BOAS NOVAS; 05243558/0001-11; COM E HAB QS 407 CJ G LT 5 - Samambaia/DF; 4769020-8; 347,71; 100; IGREJA MISSIONARIA DO AVIVAMENTO REMANESCENTE; 02578094/0001-06; QNN 17 CJ A LT 53 - Ceilândia/DF; 3516264-3; 347,71; 100; IGREJA O CENACULO EVANGELICO DO AVIVAMENTO DE JESUS; 00428094/0001-02; COM E HAB QN 501 CJ 10 LT 8 - Samambaia/DF; 4565484-0; 347,71; 100; IGREJA PRESBITERIANA PENTECOSTAL DO BRASIL-IPPB; 00731921/0001-24; QS 5 LT 8 Av.Areal - Águas Claras - Taguatinga/DF; 4552882-9; 347,71; 100; IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE BRASÍLIA; 00334797/0001-63; SHCE/S EQ 509/511 TP - Brasília/DF; 3010451-3; 347,71; 100; IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS; 00113233/0001-09; Bairro Veredas QD 2 CL LT 6, COM E HAB QN 503 CJ 1 LT 4, COM E HAB QS 109 CJ 10 LT 1, COM QS 318 CJ 1 LT 1, Paranoá QD 26 CJ E Igreja, QNO EQ 9/11 LT A Templo, Setor Leste QD 32 CL LT 10, SRN-A EQ 6 AE 2, ST F SUL AE 4 Templo, ST F SUL AE 5 Centro Comunitário e QD 35 CJ L LT 01- Vila São José - Brazlândia/DF; 4600326-6, 4564490-X, 4564187-0, 4574510-2, 4651772-3, 3013723-3, 1730400-8, 4622378-9, 2310244-6, 2310245-4 e 4515007-9; 3.477,10; 100; INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; 60833910/0001-87; Av.Contorno AE 2 LT C, SED BL P TP, Setor Central LO AE 22, SGA/S QD 611 MD 75/76, SRIA EQ 17/15 LT A, ST B SUL AE 7 e ST URB QD 6 LE 5; 1650235-3, 3004963-6, 1708582-9, 0400383-7, 1845999-4, 2310017-6, 1520439-1; 2.433,97; 100; PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CEILÂNDIA SUL; 02578359/0001-76; QNM 23 CJ E LT 10; 3508951-2; 347,71; 100; PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PLANALTINA; 00464891/0001-37; SRN-A EQ 6 AE 7 - Planaltina/DF; 4622383-5; 347,71; 100; PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE SOBRADINHO; 00318790/0001-58; QD 03 AE 01 - Sobradinho/DF; 1510410-9; 347,71; 100; PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO CRUZEIRO NOVO; 03.635.794/0001-58; SHCE/S QD 701 LT I CL - Brasília/DF; 1980321-4; 347,71; 100; SERVIÇO SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANALTO; 03218525/0001-96; SCL/N QD 211 BL D LJ 66, 68 e 74 SS - Brasília/DF; 4628149-5, 4628150-9 e 4628151-7; 695,42; 100; SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATÓRIO ESPÍRITA DE BRASÍLIA; 00.094.771/0001-95; SAI/N LT 1 Hosp.Psiq. - Brasília/DF; 4853162-6; 1.043,13; 100; TEMPLO ESPIRITUAL FILHOS DEUSA LUNAR; 00107797/0001-20; SRIA QE 11 LT G - Guará I/DF; 1842647-6; 347,71; 100; TERCEIRA IGREJA BATISTA DO PLANO PILOTO; 00353219/0001-74; SHC/N SQ 407 IG - Brasília/DF; 1118583-X; 347,71; 100; UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA; 55233019/0001-70; QNM 22 CJ N LT 13, QNM 38 CJ O LT 23, QNN 21 CJ B LT 45, QNO 19 CJ 44 LT 23, QNP EQ 14/18 AE H, QSE 10 LT 42, SHCSW QR SW3/4 LT 1 e SHCSW QR SW7/8 LT 2; 3508714-5, 3022127-7, 3518444-2, 4540268-X, 3047058-7, 2113445-6, 4576630-4, 4576719-X; 2.781,68; 100; Total; 43.363,75. A isenção deverá ser renovada antes do encerramento de cada exercício, mediante requerimento do interessado, no qual faça prova da manutenção dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula nº 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Oficie-se a GETIM/DIRAR para efetuar o lançamento do IPTU/2005 e registrar a isenção com baixa simultânea no SITAF; c) Após, aguarde-se a conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 478, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

Renovação da isenção da TLP para instituições de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2627/00, alterada pela Lei 3259/03, e no art. 179, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e, considerando, ainda, o que consta do processo 040.009517/2004, declara renovada a isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para as instituições de assistência social sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública no Distrito Federal, abaixo relacionadas, em relação aos respectivos imóveis, utilizados em suas finalidades essenciais: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA ESTIMADA (R$); PROPORÇÃO; (%); AMPARE - ASS DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS; 00328443/0001-06; SHCG/N QD 709 Ensino 1º Grau - Brasília/DF; 3094377-9; 347,71; 100; ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CARITATIVA/CENTRO DE FORMAÇÃO MADRE BERNADA; 89428734/0001-80; QNN 32 AE B - Ceilândia/DF; 3042531-X; 347,71; 100; ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA ; 76.578.244/0001-18; SGA/N QD 915 Módulo C/B - Brasília/DF; 1030442-8; 347,71; 100; CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA; 00077255/0001-52; SGAN QD 913 MD G - Brasília/DF; 1030376-6; 347,71; 100; CASA DO PEQUENO POLEGAR; 00094714/0001-06; SHI/S QI 5 CH 96 - Brasília/DF; 0320095-7; 347,71; 100; CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS-CECOSAL; 00318329/0001-03; QNM 33 Módulo A - Área Especial - Ceilândia/DF; 3040851-2; 347,71; 100; CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA; 00036541/0001-70; SHIG/S QD 702 CJ C e SMPW QD 3 CJ 7 LT 6 - Brasília/DF; 0799999-2 e 0100996-6; 695,42; 100; COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE; 00568444/0001-28; SOF CJ E LT 78 - Planaltina/DF; 4503148-7; 347,71; 100; CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE SÃO PAULO DA CRUZ; 26.447.516/0001-72; SHRF QN 5 AE 3 - Riacho Fundo/DF e SGA/S QD 606 MD 43/44 - Brasília/DF; 4760244-9 e 0400227-X; 695,42; 100; CRECHE NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA; 00116673/0001-01; SHC/S EQ 208/408 LT C - Brasília/DF; 4748899-9; 347,71; 100; FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL; 01.641.000/0001-33; SC/N QD 1 BL A SL 901, 902, 1001, 1002, GR 34C, 35/C, 2/16C, 3/17C, 4/18C, 5/19C,7/21C, 8/22C, 37 a 43D, 48 a 53D e 57 a 63D; 4626362-4 a 4626365-9, 4626543-0, 4626544-9, 4626612-7 a 4626618-6, 4626633-X a 4626639-9, 4626644-5 a 4626649-6 e 4626653-4 a 4626659-3; 10.431,30; 100; GRÊMIO ESPÍRITA ATUALPA BARBOSA; 00.116.301/0001-85; SGA/S QD 610 CJ D LT 71 - Brasília/DF; 0400365-9; 347,71; 100; INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX; 00109322/0001-73; Setor Central LL AE 26/29 - Gama/DF; 1708548-9; 347,71; 100; INSTITUTO VICENTA MARIA; 00.056.846/0001-43; SGA/S QD 606 MD 39 e 40 - Brasília/DF; 0400203-2; 347,71; 100; LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA; 01181400/0001-03; COM E HAB QS 608 CJ A Lotes 1 e 2 - Samambaia/DF; 4532648-7 e 4532649-5; 695,42; 100; OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPIRITA IRMÃO JORGE; 00627927/0001-56; ST URB QD 14 AE MD 1 - Sobradinho/DF; 1541680-1; 347,71; 100; SEMINÁRIO MISSIONÁRIO ARQUIDIOCESANO "REDEMPTORIS MATER"; 02.195.777/0001-84; SHI/S AE 01 - EPDB - Brasília/DF; 4825975-6; 347,71; 100; TOTAL; 16.690,08. A isenção deverá ser renovada antes do encerramento de cada exercício, mediante requerimento do interessado, no qual faça prova da manutenção dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula nº 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Oficie-se a GETIM/DIRAR para efetuar o lançamento do IPTU/2005 e registrar a isenção com baixa simultânea no SITAF; c) Após, aguarde-se a conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 479, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

Renovação da isenção do IPTU para clube social e esportivo e associações recreativas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, art.18, alterado pela Lei

nº 76, de 28 de dezembro de 1989; na Lei nº 2.858, de 27 de dezembro de 2001; e no art. 179, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta do processo 040.009517/2004, declara renovada a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2005, para os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, abaixo relacionados, em relação aos respectivos imóveis, edificados e destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA ESTIMADA (R$); PROPORÇÃO; (%); ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL; 00631721/0001-08; SCE/S TR 2 CJ 17 - Brasília/DF; 4598968-0; 117.915,76; 100; ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRRITÓRIOS; 00718742/0001-57; SCE/S TR 02 LT 2/38 - Brasília/DF; 4586510-8; 2.146,44; 100; ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO DF; 00.038.232/0001-39; SCE/N TR Norte LT 2A 2B - Brasília/DF; 1330018-0; 47.322,21; 100; ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLICIA DO DF; 00720516/0001-00; SCE/S TR 2 LT 25 - Brasília/DF; 4586497-7; 6.706,17; 100; ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE - ASEEL; 00527317/0001-80; SMPW QD 08 CJ 04 LT 08 e SCE/S TR 1 LT 4 - Brasília/DF; 0100174-4 e 0420004-7; 18.380,27; 100; ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DF; 00505966/0001-80; SCE/S TR 02 LT 2/36 - Brasília/DF; 4586508-6; 1.953,63; 100; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERPRO; 00415919/0001-46; SCE/S TR 2 LT 1A Clube - Brasília/DF; 3094400-7; 2.127,49; 100; BRASÍLIA COUNTRY CLUB; 00059923/0001-19; SAI/SUL COUNTRY CLUBE - Brasília/DF; 0120010-0; 53.968,05; 100; CLUBE CULTURAL E RECREATIVO NIPO BRASILEIRO; 00086971/0001-38; SCE/S TR 1 LT 1 - Brasília/DF; 0420001-2; 26.572,80; 100; CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE BRASÍLIA; 00075382/0001-12; SEP/S QD 712/912 LT D - Brasília/DF; 0860047-3; 52.468,77; 100; CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA Nº 1; 00040840/0001-88; SHC/S EQ 108/9 BL A CUV 1 - Brasília/DF; 0680006-8; 8.461,93; 100; COTA MIL IATE CLUBE; 00.112.706/0001-45; SCE/S TR 2 LT 2 - Brasília/DF; 0420011-X; 76.846,26; 100; ESTANCIA GAUCHA DO PLANALTO; 00701797/0001-54; SAI/SUDOESTE LT 21 CL - Brasília/DF; 3094535-6; 21.498,26; 68,19; FLAMENGO ESPORTIVO DE BRASÍLIA; 01225721/0001-82; QNN 33 LT C - Ceilândia/DF; 3041458-X; 3.783,71; 100; GRÊMIO OLÍMPICO TIRADENTES; 00422071/0001-82; QNM 33 AE G - Ceilândia/DF; 3040857-1; 4.494,05; 100; IATE CLUBE DE BRASÍLIA; 00018978/0001-80; SCE/N TR ENS 2 CJ 4 - Brasília/DF; 1330016-4; 58.315,20; 100; LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORISMO - LABRE; 34165977/0001-80; SCE/S TR 04 LT 1A - Brasília/DF; 0420042-X; 7.428,46; 100; MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE; 00039248/0001-66; SCE/N TR 3 CJ 6 - Brasília/DF; 1330059-8; 63.517,05; 100; TOTAL; 573.906,51. A isenção deverá ser renovada antes do encerramento de cada exercício, mediante requerimento do interessado, no qual faça prova da manutenção dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula nº 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Oficie-se a GETIM/DIRAR para efetuar o lançamento do IPTU/2005 e registrar a isenção com baixa simultânea no SITAF; c) Após, aguarde-se a conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 480, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

Renovação da isenção do IPTU para clube de serviços.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 15/96, e no art. 179, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e, considerando, ainda, o que consta do processo 040.009517/2004, declara renovada a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2005, para o clube de serviços abaixo relacionado, em relação ao respectivo imóvel, edificado e utilizado em suas finalidades essenciais: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA ESTIMADA (R$); PROPORÇÃO; (%); FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE BRASÍLIA; 38051009/0001-02; SCE/S TR 3 LT 6 - Brasília/DF; 0420039-X; 7.993,54; 100. A isenção deverá ser renovada antes do encerramento de cada exercício, mediante requerimento do interessado, no qual faça prova da manutenção dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula nº 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Oficie-se a GETIM/DIRAR para efetuar o lançamento do IPTU/2005 e registrar a isenção com baixa simultânea no SITAF; c) Após, aguarde-se a conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 481, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

Renovação da isenção do IPVA para máquinas de terraplenagem.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 7.431/85 com as alterações da Lei nº 2.670/01 e inciso I, do artigo 6º, do Decreto nº 16.099/94, com as alterações do Decreto nº 24.342/03; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 179, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta no processo de nº 042.007699/04, declara: Renovada a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, referente ao exercício de 2005, das máquinas de terraplenagem a seguir relacionadas: REQUERENTE; CNPJ; PLACA; RENÚNCIA ESTIMADA; (R$); CAENGE S A CONSTRUÇÃO, ADM E ENGENHARIA; 00578443/0001-64; JEM1481, JFX3818, JJD3120, JJD3110, JJY9407, JJY9427, JJY9437, JJY7387 e JJY9417; 5.642,45; EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS SA; 17393547/0001-05; JJY4123; 963,19; ENGEMASA-ENGENHARIA LTDA; 36772309/0001-47; JFT4249, JJY9317 e JGH7260; 2.822,72; TOTAL; 9.428,36. A isenção deverá ser renovada antes do encerramento de cada exercício, mediante requerimento do interessado, no qual faça prova da manutenção dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula nº 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Oficie-se a GIPVA para efetuar o lançamento do IPVA/2005 e registrar a isenção com baixa simultânea no SITAF; c) Após, aguarde-se a conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 482, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

Renovação da isenção de IPTU para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, com fundamento na Lei Complementar nº 356, de 10.01.2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a" de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei Complementar nº 356, de 10.01.2001, cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 179, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.009517/04, Declara: Renovada a isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao exercício de 2005 dos imóveis não edificados de propriedade da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, CNPJ Nº 00.038.174/0001-43, abaixo relacionados: ITEM; INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; PROPORÇÃO; (%); RENÚNCIA ESTIMADA (R$); 01; 0981500-7; SH/N QD 6 LOTE A; 100; 158.498,88; 02; 0932801-7; SQN 107 - PROJ 03; 100; 240.332,46; 03; 0933701-6; SQN 109 – PROJ 03; 100; 52.879,68; 04; 0933751-2; SQN 109 – PROJ 04; 100; 52.879,68; 05; 0933801-2; SQN 109 – PROJ 05; 100; 52.879,68; 06; 0933851-9; SQN 109 – PROJ 06; 100; 52.879,68; 07; 0933951-5; SQN 109 – PROJ 08; 42,41; 25.631,40; 08; 0934151-X; SQN 110 – PROJ 01; 100; 100.193,07; 09; 0934201-X; SQN 110 – PROJ 02; 100; 100.193,07; 10; 0934251-6; SQN 110 - PROJ 03; 100; 71.379,39; 11; 0934301-6; SQN 110 – PROJ 04; 100; 71.379,39; 12; 0934351-2; SQN 110 – PROJ 05; 100; 66.467,97; 13; 0934401-2; SQN 110 – PROJ 06; 100; 66.467,97; 14; 1101651-5; SQN 205 – PROJ 01; 100; 95.445,36; 15; 1102801-7; SQN 207 - PROJ 01; 100; 85.949,94; 16; 1102851-3; SQN 207 – PROJ 02; 100; 85.949,94; 17; 1102901-3; SQN 207 - PROJ 03; 100; 95.445,36; 18; 1102951-X; SQN 207 - PROJ 04; 100; 95.445,36; 19; 1103001-1; SQN 207 - PROJ 05; 100; 85.949,94; 20; 1103051-8; SQN 207 - PROJ 06; 100; 85.949,94; 21; 1103101-8; SQN 207 - PROJ 07; 100; 95.445,36; 22; 1103151-4; SQN 207 - PROJ 08; 100; 95.445,36; 23; 1103201-4; SQN 207 - PROJ 09; 100; 95.445,36; 24; 1103251-0; SQN 207 - PROJ 10; 100; 95.445,36; 25; 1103301-0; SQN 207 - PROJ 11; 100; 85.949,94; 26; 1103351-7; SQN 207 - PROJ 12; 100; 95.445,36; 27; 1106001-8; SQN 212 - PROJ 09; 48,29; 58.028,27; 28; 1106051-4; SQN 212 - PROJ 10; 48,94; 58.809,35; 29; 1161014-X; SQN 212 - PROJ 11; 48,94; 58.809,35; 30; 1106201-0; SQN 213 - PROJ 02; 100; 118.692,78; 31 ; 1106251-7; SQN 213 - PROJ 03; 100; 117.219,36; 32; 1106351-3; SQN 213 - PROJ 05; 100; 117.219,36; 33; 3014190-7; SQN 213 - PROJ 10; 100; 117.219,36; 34; 1106801-9; SQN 214 - PROJ 03; 45,38; 54.351,18; 35; 1106851-5; SQN 214 - PROJ 04; 45,38; 54.387,24; 36; 0945151-X; SQN 310 - PROJ 03; 100; 82.184,52; 37; 0945251-6; SQN 310 - PROJ 05; 47,22; 36.401,67; 38; 0945301-6; SQN 310 - PROJ 06; 47,92; 36.401,67; 39; 0945351-2; SQN 310 - PROJ 07; 42,28; 32.216,07; 40; 0945401-2; SQN 310 - PROJ 08; 100; 124.422,78; 41; 0945501-9; SQN 310 - PROJ 10; 46,43; 35.231,82; Total 3.406.969,68; A isenção deverá ser renovada antes do encerramento de cada exercício, mediante requerimento do interessado, no qual faça prova da manutenção dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula nº 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Oficie-se a GETIM/DIRAR para efetuar o lançamento do IPTU/2005 e registrar a isenção com baixa simultânea no SITAF; c) Após, aguarde-se a conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 483, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

Renovação da isenção do IPTU para o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, na Lei nº 3.261, de 29 de dezembro de 2003, e no art. 179, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.009517/2004, declara: Renovada a isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2005 dos imóveis abaixo relacionados, de propriedade do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.435.289/0001-71, vinculados às suas finalidades essenciais: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA ESTIMADA; SEP/S QD 703, LT C, BRASÍLIA/DF; 0860006-6; R$ 11.942,11; SEP/S QD 703, LT D, BRASÍLIA/DF; 0860007-4; R$ 11.942,11; SEP/S QD 703, LT E, BRASÍLIA/DF; 0860008-2; R$ 11.942,11; Total; ; R$ 35.826,33; A isenção deverá ser renovada antes do encerramento de cada exercício, mediante requerimento do interessado, no qual faça prova da manutenção dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula nº 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Oficie-se a GETIM/DIRAR para efetuar o lançamento do IPTU/2005 e registrar a isenção com baixa simultânea no SITAF; c) Após, aguarde-se a conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 484, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

Renovação da isenção do IPTU para lojas maçônicas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado nas Leis Complementares 15/96 e 277/00, alterada pela Lei Complementar 363/01, e no art. 179, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e, considerando, ainda, o que consta do processo 040.009517/2004, declara renovada a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2005, para as lojas maçônicas abaixo relacionadas, em relação aos respectivos imóveis, utilizados como templos maçônicos:

REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA ESTIMADA (R$); PROPORÇÃO; (%); AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBOLICA VICENTE GOMES MACHADO; 00519447/0001-71; ST URB QD 17 RS 2 - Sobradinho/DF; 1551114-6; 1.437,27; 100; LOJA BRASILIA - AMORC; 00088401/0001-45; SAI/Noroeste QD 607 Módulo F - Brasília/DF; 1310226-5; 12.532,16; 100; LOJA MAÇÔNICA ALVORADA N 01; 00527226/0001-45; Av.Contorno AE 5 LT K - Núcleo Bandeirante/DF; 1650490-9; 1.073,14; 100; LOJA MAÇÔNICA CAVALHEIROS DA ORDEM DO TEMPLO; 00387175/0001-01; SRIA AE 8 LT G - Guará/DF; 1851566-5; 6.679,81; 100; LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DO PLANALTO N3; 00459040/0001-54; CSD AE 27 - Taguatinga/DF; 2310066-4; 2.252,95; 100; SOCIEDADE MACONICA FILHO DE SALOMAO; 26445445/0001-79; SRIA QE 40 AE 6 LT 5 - Guará II/DF; 4632182-9; 796,46; 100; LOJA MAÇÔNICA MUTIRAO N 11; 00482695/0001-95; SRIA QE 20 AE V - Guará I/DF; 3048540-1; 3.499,92; 100; SOCIEDADE MAÇÔNICA ISIS LOJA ISIS N 10; 00702886/0001-15; SEP/N QD 509 BL D TC Templo e SL 408 - Brasília/DF; 3019260-9 e 3019251-X; 6.164,72; 100; TOTAL; 34.436,50. A isenção deverá ser renovada antes do encerramento de cada exercício, mediante requerimento do interessado, no qual faça prova da manutenção dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula nº 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Oficie-se a GETIM/DIRAR para efetuar o lançamento do IPTU/2005 e registrar a isenção com baixa simultânea no SITAF; c) Após, aguarde-se a conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 485, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

Renovação de isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelos Decretos nº 22.239, de 03.07.2001 e nº 23.210 de 04.09.2002, e no art. 179, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e, considerando ainda, o que consta dos autos do processo 040.009517/2004, Declara: Renovada a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2005, para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF abaixo relacionados: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; PERÍODO DE FRUIÇÃO; RENUNCIA ESTIMADA; (R$); CINAC – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME; 32917239/0001-17; ST DE MAT CONST QD 1 LT 53 - Ceilândia/DF; 4604651-8; 2001 a 2005; 853,15; D`ITÁLIA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA; 03057383/0001-22; QD 402 CJ 4 LT 6 - Recanto das Emas/DF; 4768698-7; 2002 a 2006; 766,07; MARIA MENDES SOARES - ME; 01616598/0001-00; SPLM CJ 9 LT 1 - Núcleo Bandeirante/DF; 4729660-7; 2001 a 2005; 798,85; MERCEARIA CAVALCANTE LTDA; 00690602/0001-18; SPLM CJ 6 LT 18 - Núcleo Bandeirante/DF; 4729654-2; 2001 a 2005; 1.504,53; WW PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME; 37121917/0001-77; SPLM CJ 6 LT 17 - Núcleo Bandeirante/DF; 4729653-4; 2001 a 2005; 988,07; Total; 4.910,67. A isenção deverá ser renovada antes do encerramento de cada exercício, mediante requerimento do interessado, no qual faça prova da manutenção dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula nº 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Oficie-se a GETIM/DIRAR para efetuar o lançamento do IPTU/2005 e registrar a isenção com baixa simultânea no SITAF; c) Após, aguarde-se a conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 06 de dezembro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, Decide: Indeferir o pedido de renovação de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no âmbito do PRÓ-DF, referente ao exercício de 2004, para o requerente constante do processo abaixo relacionado em razão do descumprimento do disposto no § 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94, ou seja, "as isenções deverão ser requeridas até o último dia útil do mês de janeiro". PROCESSO; REQUERENTE; IMOVEL; INSCRIÇÃO Nº; 047.000811/04; LUIZ GONZAGA CARNEIRO –ME; SPLM CJ 9 LT 7; 47296704. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento do pedido foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, matrícula 109.171-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Jose Ribeiro da Silva Neto), Auditor Tributário, matricula 46.331-0, Gerente da GEESP. Publique-se e encaminhem-se ao Gabinete desta SEF para análise depois de decorrido o prazo recursal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 246, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do ICMS – Táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22/12/97, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16/03/04, e pelo que constam dos autos do processo 042.006.890/2004, DECLARA: Que a condutora autônoma de passageiros MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS ANJOS, CPF 114.644.701-97, está autorizada a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica, desde já, notificada a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, no horário de 8h às 14h, situada na QSA 11 LOTE 01 – TAGUATINGA/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão/DCP, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 247, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, DECLARA: ISENTO, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, o veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO. 042.006.558/04, ZULMIRA DO PRADO, HONDA/FIT LXL, JGJ1687, 2004. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 248, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 042.006.872/2004, IZAURA ALMEIDA ALVES, AMANCIO ALVES DA SILVA, 30/01/2000; 042.005.050/2004, FRANCISCA ALVES DE SOUZA, HELENO AUGUSTO DE SOUZA, 12/07/2001; 042.006.462/2004, ANA DOS ANJOS MOREIRA, EDSON MOREIRA MATOS, 12/02/2003; 042.006.567/2004, ALMIRO ALVES DOS SANTOS, LEOZIRA PEREIRA DOS SANTOS, 02/10/1998; 046.005.564/2004, ELEDY BARREIRA DA SILVA, EDETINO PIAULINO DA SILVA, 26/04/2004; 042.008.381/2004, RAIMUNDA ANTONIA DE OLIVEIRA, AGRIMALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, 04/04/1998; 042.007.052/2004, CLEONICE MOREIRA DE ALMEIDA, RAMIRO JOSÉ DE ALMEIDA, 14/10/2002. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 16 de dezembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, DECIDE: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão "causa mortis", relativo ao seguinte processo, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto. 042.008.559/2004, MARIA LOURDES DE SOUSA, LUIS DE SOUSA NETO, 01/06/2000, O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os requerentes, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), não eram aposentados, pensionistas ou beneficiários de assistência social, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.001.615/2004, BENEDICTA EDUARDO ARANTES, QNE 18 LT 19, 20145381. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os requerentes possuíam à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), mais de um imóvel, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.004.548/2004,ALTAMIRO PEREIRA DE LACERDA,QNL 20 CJ C LT 39,45223742.

Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), o requerente não residia no imóvel objeto do pedido, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.001.992/2004, JOSÉ ARCANJO SAMPAIO, QNA 3 LT 13, 20000472; 042.000.453/2004, MARIA LAURA SOUSA, QR 421 CJ 18 LT 10, 46806407; 042.001.625/2004, ROSA MARIA DE LIMA, QR 625 CJ 4 LT 7, 46870741. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os Imóveis, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), pertenciam à acervo hereditário, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.002.790/2004, VICENÇA ALVES DE JESUS, QNM 40 CJ D2 LT 27, 47110635; 042.001.331/2004, BARBARA RODRIGUES DE BRITO, QNE 19 LT 26, 20145853; 042.000.650/2004, NILZA ARAUJO DE OLIVEIRA, QR 511 CJ 13 LT 9, 46839720; 042.001.181/2004, ELI AVILA DA CUNHA, QNG 41 LT 22, 20215630; 042.001.580/2004, SILVIO MONTEIRO, QNL 7 BL I LT 10, 20456549; 042.001.564/2004, JOSÉ DE CASTRO MENESES, QR 323 CJ 4 LT 6, 46751351; 042.001.569/2004, GUIOMAR MARIA ROCHA DA SILVA, QR 501 CJ 3 LT 5, 45655669; 042.001.635/2004, JERONIMO AMANCIO PEREIRA, QSD 39 LT 36, 21112207; 042.001.185/2004, BERTOLINA CONCEIÇÃO DE JESUS, CNC 2 LT 27, 20060416. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 238-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, de 23 de novembro de 2004, publicado no DODF nº 227, de 1° de dezembro de 2004, Página 49, referente ao processo 042.001.588/2004, Beneficiário JOÃO GONÇALVES, da seguinte forma: ONDE SE LÊ: "...29105057...", LEIA-SE: "...21105057...".

No Ato Declaratório nº 244-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, de 03 de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 233, de 09 de dezembro de 2004, Página 09, referente ao processo 042.000.795/2004, Beneficiário GERARDA PIRES DE JESUS, da seguinte forma: ONDE SE LÊ:"... GERALDA ...",LEIA-SE:"... GERARDA...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 171, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA/2004 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de

dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no Artº 4º, Inciso VII da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2004, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor: 0047-002110/2004, Isaura Maria Bontempo da Rocha, 761.764.281-49, JJB 2559, R$ 248,80. Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento da parte interessada.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 17 de dezembro de 2004

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR, por conflitar com o art. 3º da Lei Nº 1.362/1996, o(s) pedido(s) de isenção, no exercício de 2004, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, motivo: 0047-000487/2004, Valdemar Ferreira, 037.983.211-91, 4541244-8, imóvel possui área construída superior a 120m²; 0047-001195/2004, José Alves de Araújo, 098.033.001-72, 4541498-X, imóvel possui área construída superior a 120m². Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 20 de dezembro de 2004

Alteração de Alíquota dos Pavimentos Superiores de imóveis comerciais utilizados como residência

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de alteração de alíquota de pavimento superior de imóveis comerciais utilizados como residência, para o exercício de 2004, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-000624/2004, Pedro Monteiro, 042.847.041-68, requerente não apresentou fatura de energia elétrica que indique classe de consumo residencial, conflitando com o art. 1º, inciso II da Portaria 633, de 17/12/2001. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de Dezembro de 2004

PROCESSO: 060.012.405/2003. INTERESSADA: Selma Maia de Amorim Carmo. RECONHEÇO a dívida no valor de R$ 9.663,32 (nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) em favor da Sra. Selma Maia de Amorim Carmo, representante e filha do paciente João Leite Amorim, referente ao ressarcimento com despesa com UTI Móvel, internação em UTI e visitas médicas, no exercício de 2003, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada, às fls. 05, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, liquidação e pagamento, em favor da aludida paciente.

PROCESSO nº: 060.005.799/2003. Interessado: NEWCATH - Comércio Importação e Representação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. RECONHEÇO a dívida no valor de R$ 22.780,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais), em favor da empresa NEWCATH – Comércio Importação e Representação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., referente ao fornecimento de 02 (dois) stents recobertos com rapamicina, para o Hospital de Base do Distrito Federal, no mês de junho de 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, liquidação e pagamento, em conformidade com a Nota Fiscal, devidamente atestada, às fls. 07.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 27/2004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima vigésima sétima Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer das Conselheiras Rosângela Conde Watanabe e Tereza Cristina Magalhães Rosa Isoni, favorável ao cadastramento/credenciamento do Hospital de Base do Distrito Federal como Centro de Cirurgia de Epilepsia.

Brasília, 14 de dezembro de 2004

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n º 27/2004-CSDF, de 14 de dezembro de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 28/2004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima vigésima sétima Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira, favorável ao Convênio firmado entre Ministério da Saúde, Serviço Social da Industria/Departamento Regional Distrito Federal-SESI/DF e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com objetivo de ampliar e reformar o laboratório de prótese dentaria do SESI/DF, visando a produção de prótese dentaria destinada aos usuários do SUS/DF.

Brasília, 14 de dezembro de 2004

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n º 28/2004-CSDF, de 14 de dezembro de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 29/2004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima vigésima sétima Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. resolve: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Carlos Cezar Vidotti, favorável ao Plano de Assistência Farmacêutica 2005.

Brasília, 14 de dezembro de 2004

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n º 29/2004-CSDF, de 14 de dezembro de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 30/2004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima vigésima sétima Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Comissão de Orçamento, favorável ao Relatório de Atividades Físico-Financeiro do 2º Trimestre.

Brasília, 14 de dezembro de 2004

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n º 30/2004-CSDF, de 14 de dezembro de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 31/2004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima vigésima sétima Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Francisco Wellington Cassimiro, favorável a liberação dos recursos das Emendas Parlamentares Individuais para o Centro Espírita "Sebastião O Mártir" / Casa de Saúde Geriátrica de Brasília.

Brasília, 14 de dezembro de 2004

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n º 31/2004-CSDF, de 14 de dezembro de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES
Secretário de Saúde

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 862, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, consoante o que estabelece o artigo 4º da Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, e o artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, c/c o artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 662, de 28 de dezembro de 2001, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, resolve:

I - ATUALIZAR os valores monetários das taxas cobradas pela prestação de serviços no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, que constituem receita adicional ao Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, conforme tabela a seguir: Autorização para porte da arma de fogo, incluindo a modalidade "porta funcional" – R$ 188,75; Registro de arma de fogo - R$ 18,60; Segunda via de registro de arma de fogo - R$ 18,60; Transferência de titularidade de registro de arma de fogo - R$ 18,60; Guia de trânsito de arma de fogo - R$ 18,60; Exame de aptidão psicológica para porte de arma de fogo - R$ 154,70; Curso de habilitação técnica para manuseio de arma de fogo, por hora aula - R$ 15,50; Licença para comércio de armas, munições, explosivos e seus acessórios - R$ 157,80; Licença para comércio de artifícios pirotécnicos - R$ 94,40; Licença para queima de fogos de artifícios - R$ 57,25; Licença para comercialização de artifícios pirotécnicos em barracas - R$ 57,25; Licença para exercício de encarregado de fogo "blaster" - R$ 57,25; Laudo de perícia criminal - R$ 55,70; Laudo de perícia médico-legal - R$ 37,15; Guia de remoção de cadáver para outro Estado - R$ 18,60; Embalsamamento de cadáver - R$ 377,45; Formolização de cadáver - R$ 188,75; Segunda via da carteira de identidade civil - R$ 31,00; Vistorias para concessão de alvarás e licenças em geral - R$ 57,25; Certidão negativa de registro de roubo e furto de veículos - R$ 18,60; Vistoria para transferência interestadual de veículos automotores - R$ 57,25; Exame de vistoria veicular preventiva - R$ 57,25; Exame de DNA para fins de comprovação de paternidade: Por trio - R$ 1.546,90, Para cada individuo adicional - R$ 513,60; Remoção de veículos envolvidos em ocorrência policial - R$ 77,35; Informação pericial - R$ 37,15. II -Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005. III - Publique no DODF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de dezembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 09 do processo nº 150.002923/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da empresa ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, visando atender as despesas com taxa anual de transmissão de programas, para o exercício de 2004, pelo valor de R$1.243,83 (HUM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 627/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho: 1- 160.000.353/2003 – LABITEC BIOCIENCE DO BRASIL LTDA Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 01, Lote 04 – Pólo JK/DF. Área Pleiteada do Lote: 3.750,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 32 Investimento: R$ 3.000.000,00 Atividade: Escritório administrativo de empresa no ramo de indústria, compra, e venda, importação e exportação de reagentes para diagnóstico "in vitro" e correlatos. 2- 160.000.270/2004 – TRANSGEMA TRANSPORTES LTDA Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto D, Lotes 15 e 16 – Setor M Norte/DF. Área Pleiteada do Lote: 516,00 m² Empregos: Atual: 00e a Gerar: 06 Investimento: R$ 65.601,00 Atividade: Prestação de serviços de transportes de cargas urbanas e interestadual. 3- 160.002.216/2001 – USAI CURSOS DE IDIOMAS LTDA Endereço Pleiteado: Lote 11 Conjunto 06 Quadra 600 – Recanto das Emas/DF Área Pleiteada do Lote: 346,32 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 05 Investimento: R$ 95.841,60 Atividade: Ensino de línguas estrangeiras. 4- 160.002.406/2000 – SOUZA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Endereço Pleiteado: Lote 08, Conjunto 02 – Placa da Mercedes/DF Área Pleiteada do Lote: 375,00 m² Empregos: Atual: 03 e a Gerar: 01 Investimento: R$ 82.108,00 Atividade: Conservação e reparação de veículos automotores e comércio varejista de peças e acessórios para veículos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 628/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.236/2004 – SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 629/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de janeiro de 2005, o prazo para implantação do projeto da empresa CONSTREL CONSTRUÇÕES REFORMAS E COMÉRCIO LTDA, processo nº 160.002.801/1999, para obtenção de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 630/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CVTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME, processo nº 160.000.775/1999, reduzindo para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa,

Art. 4º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 3º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 631/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA PROJETO RECOMENDADO PELA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido à seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho: 1- 160.002.688/2001 – PARANAÍBA PEÇAS E VEÍCULOS LTDA EPP. Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 11, Lote 05 – SCIA. Área Pleiteada do Lote: 200,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 02 Investimento: R$ 125.020,00 Atividade: Comércio varejista de máquinas agrícolas, implementos, peças e acessórios, oficina mecânica, lanternagem e pintura e a venda de carros novos e usados. 2- 160.003.062/2000 – WILTON NUNES DE LIMA - ME. Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lote 10 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 21.518,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03 Investimento: R$ 21.518,00 Atividade: Comércio varejista de divisórias, forros e vidros em geral. 3- 160.002.648/2000 – NSV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME. Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto B, Lote 10 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Área Pleiteada do Lote: 300,00 m² Empregos: Atual: 08 e a Gerar: 10 Investimento: R$ 65.917,00 Atividade: Compra e venda de gêneros alimentícios em geral, enlatados, festas, comércio de fogos de artifício (comércio varejista). 4- 160.001.425/2001 – IATACI MARTINS FERRAZ - ME. Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 01, Lote 03 – Recanto das Emas/DF. Área Pleiteada do Lote: 139,53 m² Empregos: Atual: 01 e a Gerar: 02 Investimento: R$ 66.072,91 Atividade: Comércio varejista de material elétrico, hidráulico, ferragens, ferramentas e utensílios para o lar. 5- 160.002.350/2000 – CAPPA COMERCIAL LTDA. Endereço Pleiteado: Quadra 13, Lote 10 – SEE de Sobradinho/DF. Área Pleiteada do Lote: 1.050,00 m² Empregos: Atual: 05 e a Gerar: 06 Investimento: R$ 238.169,88 Atividade: Importação, exportação, distribuição e comércio atacadista e varejista de produtos para proteção de tecidos, carpetes, pisos, pedras e outros protetores de superfícies, saneastes, domisanitários, películas de controle solar de segurança, decorativa para vidros, materiais para equipamentos para instalação dos produtos. 6- 160.000.355/2003 – ANTÔNIO ALDECI DE CARVALHO BAR E RESTAURANTE - ME. Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 06, Lote 09 – Pólo JK/DF. Área Pleiteada do Lote: 195,15 m² Empregos: Atual: 02 e a Gerar: 02 Investimento: R$ 44.558,00 Atividade: Bar e restaurante com compra e venda de produtos do ramo. 7- 160.000.043/2004 – ADM – DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. Endereço Pleiteado: Quadra 09, Lote 13 – Setor Industrial de Ceilândia/DF. Área Pleiteada do Lote: 315,00 m² Empregos: Atual: 10 e a Gerar: 05 Investimento: R$ 110.130,00 Atividade: Comércio varejista de água mineral e acessórios, copos descartáveis, refrigerantes, bombons e correlatos. 8- 160.000.735/1999 – LANTERNAT LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME. Endereço Pleiteado: Lote 01, Conjunto D, Quadra 04 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Área Pleiteada do Lote: 600,00 m² Empregos: Atual: 01 e a Gerar: 06 Investimento: R$ 108.863,00 Atividade: Lanternagem, pintura, mecânica e elétrico. 9- 160.002.707/2001 – CENTRO CLINICO ORTOPEDICO DA CEILÂNDIA LTDA. Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto D, Lote 15 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Área Pleiteada do Lote: 774,60 m² Empregos: Atual: 21 e a Gerar: 31 Investimento: R$ 575.076,97 Atividade: Pronto socorro com clínica ortopédica, com traumatologia radiologia, tratamento clínico, cirurgia ambulatorial, ecografias e odontomédicos. 10- 160.001.371/2002 – AUTO PEÇAS E ELÉTRICA FUTURO LTDA - ME. Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 02, Lote 13 – Recanto das Emas/DF. Área Pleiteada do Lote: 150,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 02 Investimento: R$ 61.123,80 Atividade: Comércio varejista de auto peças em geral e prestação de serviços de mecânica e elétrica. 11- 160.001.341/2001 – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LID & FLA LTDA - ME. Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto F, Lote 01 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Área Pleiteada do Lote: 600,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 07. Investimento: R$ 137.313,78 Atividade: Comércio varejista de temperos, doces, congelados, produtos alimentícios e cajuínas. 12- 160.000.261/2002 – HABILE CONSULTORIA LTDA. Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto A, Lote 08 – Centro Norte de Ceilândia/DF. Área Pleiteada do Lote: 300,00 m² Empregos: Atual: 44 e a Gerar: 04 Investimento: R$ 359.000,00 Atividade: Venda e manutenção de equipamentos de informática, desenvolvimento de software e outros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 632/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de janeiro de 2005, o prazo para implantação do projeto da empresa SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, processo nº 160.001.850/2001.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 633/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSINAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa LEVE ENTULHO SERVIÇOS LTDA - ME, processo nº 160.000.116/1999,

Art. 2º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa citada no art. anterior, reduzindo para 08 (oito) o número de empregos a serem gerados.

Art. 3º A empresa se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 634/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa SOTEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA, processo nº 160.003.905/1999, reduzindo para 07 (sete) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 635/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DORIS HELENA MARTINS BELCHOR SILVA - ME, processo nº 160.000.717/1998, reduzindo para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa.

Art. 4º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 3º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 636/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa PICK UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK UPS E CAMINHÕES LTDA, processo nº 160.002.006/2001, reduzindo para 06 (seis) o número de empregos a serem gerados.
Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.
Art. 3º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa.
Art. 4º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 3º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 637/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa FERRAZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, processo nº 160.003.701/1999, reduzindo para 07 (sete) o número de empregos a serem gerados.
Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 638/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
INDEFERE SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DE EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, resolve:
Art. 1º Indeferir a solicitação de incentivos fiscais, da seguinte empresa: 1 – 160.000.242/2004– MARIA DE FÁTIMA ALVES SILVA - ME.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 639/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, resolve:
Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Segunda Alteração Contratual, da empresa FREITAS LOURENÇO E RODRIGUES LTDA - ME, processo nº 160.002.091/1999.
Art. 2º Retira-se da sociedade Luiza Pereira da Silva e admite-se Maria Aparecida de Oliveira Silva.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 520/04 - COPEP/DF, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.(*)
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2004, resolve:
Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social e da composição societária, conforme Terceira Alteração Contratual, da empresa BS COMÉRCIO DE MASSAS LTDA - ME, processo nº 160.000.807/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva.
Art. 2º Retira-se da sociedade Bruno Alexandre Alves e admite-se Sauria Djane Alves.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicada no DODF nº 221, de 22 de novembro de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de dezembro de 2004
O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa acostada às fls 46 do processo nº 220.000.479/2004, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da entidade FEDERAÇÃO DE LUTA LIVRE, OLÍMPICA E SUBMISSION DF para atender despesas com a realização do IV Campeonato Submission do DF, no dia 18 de dezembro de 2004, pelo valor de R$ 5.735,00 (Cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de dezembro de 2004
O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa acostada às fls 58 do processo nº 220.000.174/2004, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES para atender despesas com a realização de Serviços de Telefonia Interurbano, exercício/2004, pelo valor de R$ 4.736,08 (Quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº 416/04 de folha 45 do processo nº 142.001.132/2002, referente ao estabelecimento Comercial Maria Nunes do Nascimento-ME, situado à QR 502 Conj 01 Lote 03 Samambaia, com respaldo no artigo 11 inciso III da lei nº 1.171/96 e artigo34 inciso III do Decreto nº 17.773/96, por irregularidades na documentação apresentada.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

SECRETARIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL

ATO DECLARATORIO Nº 54-SGO/SEFAU, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.
GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art 3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo descriminados: Termo de Apreensão nº 150216/04 DIFIS/RAXV; 196 relógios, 36 pulseiras, 80 sombrinhas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 55-SGO/SEFAU DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.
GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO

FEDERAL, no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art 3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo descriminados: Termo de Apreensão nº 150214/04 DIFIS/RAIII; 189 blusas de linha, 2 manequins (corpo). Termo de Apreensão nº 7101/04 DIFIS/RAIII, 1 mesa de sinuca. Termo de Apreensão nº 7103/04 DIFIS/RAIII, 1 mesa de sinuca, 7 tacos, 3 bolão. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 56-SGO/SEFAU, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art 3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo descriminados: Termo de Apreensão nº 150215/04 DIFIS/RAXIX; 46 bermudas, 32 blusas diversas. Termo de Apreensão nº 151389/04 DIFIS/RAXIX. 65 óculos de sol. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 57-SGO/SEFAU, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art 3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo descriminados: Termo de Apreensão nº 150213/04 DIFIS/RA IX; 400 Pares de meias com tamanhos diversos, 200 peças de calcinhas e cuecas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 58-SGO/SEFAU, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Artº 3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo descriminados: Termo de Apreensão nº 3366/04 DIFIS/RAVI; 1 Betoneira. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 59-SGO/SEFAU, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art 3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo descriminados: Termo de Apreensão nº A000279-APR DIFIS/RA XXI; 3 mesas de ferro cor bege, 12 cadeiras de ferro, 1 galão branco, 2 chapas grill pra sanduíche, 1 botijão de 4 kg, 3 barras de ferro Metalão. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação o Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 60-SGO/SEFAU, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art 3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento publico a relação dos bens aprendidos abaixo: Termo de Apreensão nº 151510/04 DIFIS/RAI; 11 cadeira de ferro dobrável, 3 mesas de ferro, 1 balcão expositor (refrigerador lacrado), 1 aparelho de som Sansung com duas caixas som, 1 forno de microondas SHARP, 1 geladeira prosdocimo290litros, 1 freezer horizontal branco (lacrado), 1 chapa com sanduicheira, 1fogão 4 bocas, 1 estufa vazia,1 porta bala em fórmica na cor bege, 1 botijão de gás cheio, 2 botijão de gás vazio, 4 banco de plástico branco, 01 espremedor de frutas, metálico, 1hidrometro, 4 registro de gás, 1 escada dobrável, 1 filtro de torneira, 1 garrafa térmica, 1 porta canudos cheio, 3 sacos com toalhas de papel, 7 embalagem com saco de lixo, 1 saco de plástico contendo copos descartáveis, 5 porta guardanapos, 9 vasilhas/balde plásticos, 1 pacote com pratos de vidro, 1 carrinho de compras contendo 4 utensílio diversos, 2 rodos. Termo de Apreensão nº 151755/04 DIFIS/RAI; 2 carroças(madeira), 2 bolsa de roupas velhas. Termo de Apreensão nº 150137/04 DIFIS/RAI; 50 cintos, 10 carteiras. Termo de Apreensão nº 151354/04 DIFIS/RAI; 25 potes de pipocas, 11 potes com doces diversos, 32 pacote de salgadinhos, 23 pacote de biscoitos, 1 rapadura, 25kg, de bala e chiclete e diversos, 5 baldes com biscoito. Termo de Apreensão nº151511/04 DIFIS/RAI; 2 vassouras 3 engradados de cerveja com 24 cascos vazio, 7 engradado de refrigerantes 300ml, 24 garrafas de água 300ml,1 mangueira de aproximadamente2m, 21 garrafas 2l de refrigerantes, 15 litros de leite longa vida, 7 potes com doces diversos. Termo de Apreensão nº150691/04 DIFIS/RAI; 578 CDs piratas, 23 despertadores, 1 trena, 11 tesourinha, jaystichs usado, 6 mini rádios, 1 controle universal, 22 calculadoras, 3 isqueiro, 3 minigames, 8 pilhas pq, 21 microfone, 5 eliminadores,7 fones de ouvido, 2 transformadores, 5 unhas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 61-SGO/SEFAU, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art 3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento publico a relação dos bens aprendidos abaixo: Termo de Apreensão nº A000281-APR DIFIS/RAXXI. 1 cama de ferro de casal, 1 geladeira velha cor marrom, 1 fogão velho cor marrom, 1 televisão velha 20 polegadas (Sharp), 1 sofá velho de 2 lugares, 1 pia de fibra, 1 rack velho desmontado, 1 pá velha, 1 enxadão velho, 1 peneira velha. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 62-SGO/SEFAU, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art 3 º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento publico a relação dos bens aprendidos abaixo: Termo de Apreensão nº A000461-APR DIFIS/RA XII. 10 correntes de moto serra, 1 cabo de moto serra, 1 óculos de proteção, 1 plástico protetor de moto serra Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 63-SGO/SEFAU, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Artº 3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento publico a relação dos bens aprendidos abaixo: Termo de Apreensão nº A000601-APR DIFIS/RA II. 1 reboque vermelho lacrado com cadeado, 1 lona tipo toldo listrado de vermelho e branco Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 64-SGO/SEFAU, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art 3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento publico a relação dos bens aprendidos abaixo: Termo de Apreensão nº 9229/04 DIFIS/RA IX; 4 carcaças de banca, 2 cadeiras, 1 banco sem assento, 1 grade. Termo de Apreensão nº 9203/04 DIFIS/RA IX; 35 estacas de eucalipto. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 65-SGO/SEFAU, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art 3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento publico a relação dos bens aprendidos abaixo: Termo de Apreensão nº A000331-APR DIFIS/RA V; 1 freezer, 1 fogão de duas bocas, 1 pia de granito. Termo de Apreensão nº A000337-APR DIFIS/RA V; 4m3 de areia lavada. Termo de Apreensão nº A000334-APR DIFIS/RA V; 500 tijolos de cerâmica 20x20, 2m3 de brita. Termo de Apreensão nº A000333-APR DIFIS/RA V; 700 tijolos de cerâmica 20x20, 2m3 de brita. Termo de Apreensão nº A000332-APR DIFIS/RA V; 3 canos PVC esgoto 100mm, 3 canos PVC esgoto 50mm, 1 cano PVC água 50mm, 460 tijolos de cimento. Termo de Apreensão nº A000336-APR DIFIS/RA V; 3m3 de areia lavada. Termo de Apreensão nº A000335-APR DIFIS/RA V; 3m3 de brita, 3m3 de areia saibrosa, 1 betoneira. Termo de Apreensão nº A000329-APR DIFIS/RA V; 1 estufa para salgado, 1 chapa grill para sanduíche, 1 mesa de aço, 1 cadeira. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação o Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR